

# O que afeta o bolso das pessoas

**Brasília** — Entre as mudanças introduzidas no sistema de tributação, pelo pacote fiscal do governo, já aprovado no Congresso, destacam-se as seguintes, em razão dos efeitos que vão gerar no bolso da grande maioria dos contribuintes pessoas físicas:

## 1 Imposto dos assalariados

**COMO ERA** — O limite de isenção atingia os que ganhavam até três salários mínimos. A partir daí, os descontos eram feitos diretamente sobre os salários, com base em alíquotas da tabela progressiva, o que resultava num imposto retido em geral bem mais alto do que aquele que efetivamente se deveria pagar. Constatava-se este fato, no momento da declaração de renda. Daí o grande volume de devoluções, que terminava por caracterizar o empréstimo compulsório que o governo tomava dos assalariados para financiar seu caixa.

**COMO FICA** — Quem ganha até cinco salários mínimos (ou sete, se tiver três ou mais dependentes) não paga qualquer imposto. A partir daí desconta-se na fonte apenas o que o assalariado efetivamente tem que pagar, com base numa tabela que, comparada à que estava em vigor, reduz de 75% (para quem ganha na faixa de seis salários mínimos) até 24,3% (para quem ganha 100 salários), as retenções. Resultado prático: os descontos são bem menores e o salário líquido aumenta. Na hora da declaração, quem só tem de rendimentos o salário (em uma só fonte) não deve mais um tostão ao governo, garante o ministro da Fazenda — isto é o que se chama o imposto em bases correntes, ou seja, paga-se no momento em que se ganha. Mas quem tiver várias fontes de renda terá que pagar mais na declaração.

## 2 Devolução do IR em 1986

**COMO ERA** — O contribuinte com direito à restituição receberia de uma só vez o cheque da devolução. Quanto maior o valor da restituição, mais o governo demoraria para fazê-la.

**Como fica** — Se o presidente Sarney não fizer nenhum veto às emendas que o Congresso acrescentou no seu projeto, quem tem restituições recebe o equivalente a 15 ORTN em 1986 (o governo só queria pagar 10), 15 em 1987, 20 em 1988 e o restante em 1989.

## 3 — Carnê leão

**Como era** — Profissionais autônomos, prestadores de serviços e contribuintes com rendas de aluguel pagavam imposto trimestralmente, a uma alíquota de 20%.

**Como fica** — O pagamento será feito mensalmente, com base na mesma tabela do imposto retido na fonte. Estende-se para notários, tabeliães, oficiais públicos e outros, desde que não ganhem somente do Estado. Pode-se, para calcular o imposto a recolher, fazer um desconto padrão de 20% sobre os ganhos, ou, opcionalmente, deduzir despesas apuradas em livro-caixa.

## 4 — Caderneta de poupança

**Como era** — Estava isento de pagar imposto sobre o rendimento da caderneta de poupança quem as possuía com saldo médio anual até 3 mil 500 UPC. A partir daí, o contribuinte sofria taxação.

**Como fica** — Todos os proprietários de caderneta de poupança têm os seus rendimentos isentos de impostos, qualquer que seja o saldo médio (a medida resulta de emenda apresentada ao projeto do governo pelo líder do governo na Câmara, deputado Pimenta da Veiga).

## 5 — Declaração da mulher casada

**Como era** — Os abatimentos e as deduções comuns ao casal só podiam ser pleiteados pelo marido, porque era o cabeça do casal, mesmo que ganhasse bem menos do que a mulher.

**Como fica** — Os abatimentos podem ser pleiteados pelos dois, proporcionalmente aos rendimentos da cada um, na declaração de renda.